



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 11758/2013**

Ementa

**REGULAMENTA A CARGA SUPLEMENTAR DOS OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOCENTE, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ARTIGO 22 E 24 DA LEI COMPLEMENTAR 07 DE 05 DE JANEIRO DE 2009, ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE INDAIATUBA.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**26/06/2013**

Observações

**Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 11.758 DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

***“Regulamenta a Carga Suplementar dos ocupantes do cargo de professor, no exercício da função Docente, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme artigo 22 e 24 da Lei Complementar 07 de 05 de janeiro de 2009, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Indaiatuba”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 0854/ 2013, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 17.900/2009, apenso ao 22.660/2012,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Os Docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas no Decreto nº 11.539, de 30 de novembro de 2012, poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho, nos seguintes termos:

I – horas em sala de aula, em atividades de interação com os alunos (Hora/Aula);

II – horas-atividades em local de livre escolha (HA).

III - horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

**§1º**- A Carga Suplementar de 20 horas, corresponderá a:

a) - 16 (dezesseis) horas em sala de aula (Horas/Aulas);

b) - 02 (duas) horas-atividades (H/A);

c) - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo(HTPC).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§2º - A Carga Suplementar de 15 horas, corresponderá a:

- a) - 13 (treze) horas em sala de aula (Horas/Aulas);
- b) - 01 (uma) hora atividade (H/A);
- c) - 01 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

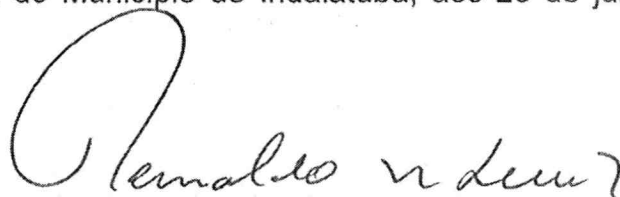
§3º - A Carga Suplementar de 10 horas, corresponderá a:

- a) - 08 (oito) horas em sala de aula (Horas/Aulas);
- b) - 01 (uma) hora atividade (H/A);
- c) - 01 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

**Art. 2º** - Às horas oferecidas em carga suplementar não se aplica o Artigo 2º, § 4º da Lei Federal 11.738/2008, ficando os Professores Docentes sujeitos às regras estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Indaiatuba (Lei Complementar nº 07/2009)

**Art. 3º** - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 30/12/2012.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de junho de 2013.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO